



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 78, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que Institui o Agente de Contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e atribui gratificação.

O presente Projeto de Lei visa instituir e regulamentar a figura do Agente de Contratação no âmbito do município de Sapucaia do Sul, atendendo as designações da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A Lei supramencionada, sancionada e publicada em 2021 substitui a Lei nº. 8.666/1993, trazendo inúmeras atualizações à temática de licitações e contratos públicos, e ainda algumas inovações, como é o caso da figura do Agente de Contratação. De acordo com o inciso LX, do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021 define o Agente de Contratação da seguinte forma:

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

A presença do Agente de Contratação se torna indispensável para a efetividade da Lei Federal nº. 14.133/2021, e para o bom prosseguimento dos processos licitatórios aos quais estará vinculada para conduzi-los com a finalidade de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Anexo ao presente Projeto de Lei, está sendo encaminhado impacto financeiro quanto à criação de 3 (três) funções gratificadas de nível FG-2 no valor de R\$ 1.752,49 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), visando a compensação remuneratória pela atribuição de tamanha responsabilidade na condução dos trâmites licitatórios, e ainda por incorporar funções aos servidores que serão designados para o cumprimento dessa função.

Ante o exposto, remeto à análise dessa respeitável Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 09 de novembro de 2022.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2022

Institui o Agente de Contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e atribui gratificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Para a condução da licitação, o Chefe do Poder Executivo designará agente de contratação com competências administrativas genéricas e compatíveis à licitação, designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições do agente de contratação será remunerada através de função gratificada.

Art. 2º O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

Art. 3º A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório ao Chefe do Poder Executivo, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

Art. 4º O agente de contratação possui o dever de comunicar à autoridade competente qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

Art. 5º O servidor designado como agente de contratação, deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ser servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública de Sapucaia do Sul;

b) enquadrar-se na gestão por competência de que trata o *caput* do art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

c) ter atribuições relacionadas à licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

d) não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter, com eles, vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

e) observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada a atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 6º É possível a designação de mais de um agente de contratação, devendo para cada titular ser designado um suplente, que atuará em substituição aquele em caso de impossibilidade de atuação.

Art. 7º O agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens.

Art. 8º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio.

Art. 9º Os servidores designados para atuar na equipe de apoio serão, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, bem como deverão preencher aos requisitos das alíneas “b” a “e”, do art. 5º, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

Art. 10 É atribuída, ao agente de contratação, a função gratificada mensal no valor de R\$ 1.752,49 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), correspondendo ao FG-2 da organização administrativa municipal.

§1º. De acordo com o caput deste artigo, ficam criadas 3 (três) funções gratificadas, nível FG-2 vinculadas à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

§2º. Os membros suplentes somente farão jus à gratificação prevista neste artigo quando substituírem o titular e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 11. A competência decisória sobre os atos do certame, com exceção do julgamento de recurso e homologação da licitação, é concentrada no agente de contratação. A ele caberá, de modo individual, formar e manifestar a vontade da Administração. Consequentemente, em regra, este responderá isoladamente pelas decisões adotadas, salvo quando comprovadamente for induzido a erro pela respectiva equipe de apoio.

Parágrafo único. Cabe ao agente de contratação fiscalizar a atuação da equipe de apoio e, sempre que possível, identificar falhas e irregularidades, uma vez que não haverá isenção de responsabilidade ao agente de contratação quando a falha e/ou irregularidade na atuação da equipe de apoio for identificável.

Art. 12. Quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, a qual será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que terão competência conjunta para o processamento do certame, sendo solidária a responsabilidade pelos atos praticados pela comissão, salvo em relação ao membro que expressar posição individual diversa, devidamente fundamentada e registrada em ata da sessão em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 13. Os membros da comissão de contratação serão designados em observância ao art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como a equipe de apoio. Para essa, também deverá ser observado o disposto no art. 9º, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

Art. 14. Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a Administração poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço de empresa ou profissional especializado para assessor os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório, desde que atendidas às regras da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 15. De acordo com o disposto no art. 32, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a modalidade diálogo competitivo será, necessariamente, conduzida por comissão de contratação e poderá contar com a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 16. É vedado, ressalvados os casos previstos em Lei, a qualquer agente público designado para atuar nos procedimentos licitatórios:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 18. As vedações supramencionadas estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 19. Com relação aos impedimentos de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, o agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio e a comissão de contratação deverão observar as disposições do art. 14, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 20. No julgamento dos Procedimentos Auxiliares, de que trata o Capítulo X da Lei Federal nº. 14.133/2021, o processamento ocorrerá por meio de comissão de contratação, salvo nos casos de sistema de registro de preços realizado através de pregão, o que vincula à atuação do pregoeiro.

Art. 21. Na atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, quando se fizer necessário, poderão obter o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 22. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL SAPUCAIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Funções Gratificadas	Quantidade	Vencimento	Gasto Mensal Individual			Gasto Mensal Total	Gasto Anual Total	Estimativa de impacto financeiro ²			
			Direto	Indireto	Total			2022	2023	2024	
	Q	V	GD = V	Décimo Terceiro DT=RM/12	1/3 Const Férias TC=RM/36	GT = GD + GI	GA=GMT x 12	GMT x 2	GMT x 12	GMT x 12	
FG 2	3	1.752,49	1.752,49	146,04	48,68	1.947,22	5.841,65	70.099,79	29.208,25	72.378,04	74.549,38

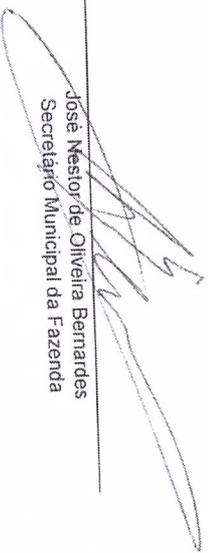
NOTAS

1 - Conforme Memo nº 10023/2022 da SMC/P

2 - Para os anos de 2023 e 2024 foram consideradas respectivamente as expectativas de inflação de 3,25% e 3,00% (meta de inflação - IPCA - Resolução 4831/20 e 4918/21)

Recetta Corrente Líquida (set/21-ago/22)	508.278.070,82
Gasto de pessoal set/21-ago/22	218.801.468,25
Gasto de pessoal/ RCL 2º quadr/22	43,05%
Gasto Total Anual com a nomeação de servidores	70.099,79
Percentual do gasto sobre RCL	0,01%

Sapucaia do Sul, 25 de novembro de 2022.


 José Nestor de Oliveira Bernardes
 Secretário Municipal da Fazenda

